

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO  
**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.994, expedido em 14 de abril de 2010, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.584.584/0001-31 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), **RESOLVE:**

- (i) Rerratificar o “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII*” (“Instrumento de Alteração”), conforme registrado, em 24 de abril de 2018, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 3666793, de forma a, por meio do presente instrumento, ajustar a versão do Regulamento constante em anexo do Instrumento de Alteração para que a mesma possa adequadamente refletir todas as alterações então deliberadas no Instrumento de Alteração;
- (ii) Ratificar a realização das alterações indicadas abaixo no regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme já indicadas no Instrumento de Alteração, única e exclusivamente para atender às exigências da Ação de Fiscalização GIE nº 126/2018 da CVM, especificamente com relação ao atendimento pelo regulamento do Fundo ao disposto no §2º, do Artigo 29 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”), sendo certo que uma vez que as referidas alterações decorrem exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências da CVM, não será necessária a aprovação por meio da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 24 do Regulamento:
  - 1) Alterar a redação do Parágrafo 1º do Artigo 2º do Regulamento do Fundo para deixar claro que a empresa de avaliação não mais será indicada pela Gestora, mas sim selecionada pela Administradora com o suporte e o subsídio da Gestora, sendo certo que referido dispositivo passará a vigor com a seguinte nova redação:

“**Artigo 2º.** (...)”

**Parágrafo 1º.** Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser objeto de prévia avaliação por terceiro independente, a ser contratado pela Administradora em nome do Fundo, junto à empresa de avaliação selecionada pela Administradora com o suporte e o subsídio da Gestora, observados os requisitos constantes no anexo 12 da Instrução CVM nº 472. Para os fins do aqui estabelecido, será contratado no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) laudos para avaliar a aquisição de determinado ativo conforme determinação da Gestora. Ainda, será considerada a média simples dos 2 (dois) laudos elaborados com valores mais próximo, caso seja elaborado mais de 1 (um) laudo e os imóveis, bens e direitos sejam utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas de emissão do Fundo.”

2) Alterar a redação do Artigo 3º do Regulamento do Fundo de forma ajustar o entendimento de que os recursos do Fundo serão aplicados única e exclusivamente sob gestão da Gestora, uma vez que os recursos do Fundo aplicados em ativos imobiliários serão feitos mediante a gestão da Administradora. Referido dispositivo passará a vigor com a seguinte nova redação:

**“Artigo 3.** Os recursos do Fundo serão aplicados de forma a proporcionar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) renda e ganho de capital, de acordo com a seguinte política de investimento:”

3) Alterar a redação do Parágrafo 3º do Artigo 10 do Regulamento do Fundo para deixar claro que a Administradora tomará as providências com relação à realização das benfeitorias nos ativos imobiliários detidos pelo Fundo, sendo certo que o referido dispositivo passará a vigor com a seguinte nova redação:

**“Artigo 10.** (...)

**Parágrafo 3º.** O resultado auferido pelo Fundo em cada mês, na forma do Parágrafo 2º acima, será distribuído aos Cotistas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a título de antecipação dos resultados semestrais. As distribuições de resultado serão pagas aos titulares de Cotas que estiverem registrados como tais no fechamento das negociações do 4º (quarto) dia útil do mês do respectivo pagamento. Observado o limite estabelecido no Parágrafo 1º acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será utilizado pela Administradora do Fundo para (a) realizar benfeitorias necessárias visando a manutenção do valor dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do fundo, mediante a elaboração pela Administradora com o suporte e subsídio da Gestora de relatório contendo as justificativas para a realização de tais benfeitorias, ou (b) realizar novos investimentos em Ativos Alvo.”

4) Alterar a redação dos Parágrafos 4º, 5º inciso II, 6º, 7º e 8º do Artigo 12 do Regulamento do Fundo com o objetivo de deixar claro que a Administradora é quem tem o

dever e responsabilidade de tomar as providências com relação aos ativos imobiliários do Fundo. Referidos dispositivos passarão a vigor com a seguinte nova redação:

**“Artigo 12. (...)**

**Parágrafo 4º.** *A responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do Fundo compete exclusivamente à Administradora, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do Fundo.*

**Parágrafo 5º, inciso II.** *consultoria de investimento, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo;*

**Parágrafo 6º.** *A contratação dos serviços de distribuição de Cotas, nos termos do inciso I do Parágrafo 5º acima, será realizada pela Administradora, com suporte e subsídio da Gestora, sendo que os custos relacionados com tais serviços serão considerados encargos do Fundo.*

**Parágrafo 7º.** *A contratação dos serviços de consultoria de investimento, nos termos do inciso II do Parágrafo 5º acima, será realizada pela Administradora com o suporte e subsídio da Gestora, sendo que os custos relacionados com tais serviços serão, necessariamente, deduzidos da Taxa de Administração, observado sempre o limite desta.*

**Parágrafo 8º.** *A contratação de empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de ativos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, nos termos do inciso III do Parágrafo 5º acima, será realizada pela Administradora com o suporte e subsídio da Gestora após deliberação do Comitê de Investimento, sendo que os custos relacionados com tais serviços serão considerados um encargo do Fundo.”*

- 5) Alterar a redação do Inciso I do Artigo 14 do Regulamento do Fundo, para deixar claro que a Administradora é quem tem o dever e responsabilidade de tomar as providências com relação aos ativos imobiliários do Fundo, sendo certo que o referido dispositivo passará a vigor com a seguinte nova redação:

**“Artigo 14. (...)**

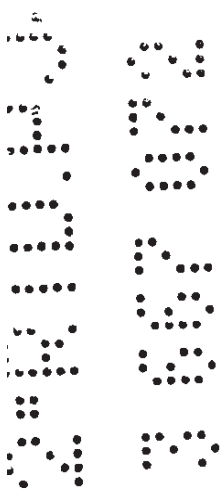
**Inciso I.** *selecionar os bens e direitos que compõem o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, bem como*

*celebrar os instrumentos relacionados à alienação ou à aquisição dos ativos imobiliários existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, observado, ainda, que a gestão dos ativos imobiliários integrantes da Carteira do Fundo competirá única e exclusivamente à Administradora, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do Fundo, devendo ser observada a política de investimentos do Fundo;”*

6) Alterar a redação dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, bem como excluir o inciso XI do Artigo 17 do Regulamento Fundo para deixar claro que Gestora não terá a função de fazer a gestão dos ativos imobiliários do Fundo e que a referida atividade será exercida única e exclusivamente pela Administradora, sendo certo que referidos dispositivos passarão a vigor com a seguinte nova redação:

**“Artigo 17. (...)**

- I. realizar a seleção dos bens e direitos que compõem o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento e a recomendação do consultor de investimentos, se houver, observado que a gestão, a análise, a seleção e a avaliação dos ativos imobiliários integrantes da Carteira do Fundo competirá única e exclusivamente à Administradora, que exercerá esta função com o suporte e subsídio da Gestora;*
- II. orientar a Administradora com relação à celebração dos negócios jurídicos e à realização todas as operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento, observado que a celebração, dos negócios jurídicos e à realização das operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo relacionadas aos ativos imobiliários que integram ou que poderão vir a integrar a Carteira do Fundo competirá única e exclusivamente à Administradora, que exercerá esta função com o suporte e subsídio da Gestora;*
- III. identificar, selecionar, avaliar e acompanhar os Ativos Alvo que integram ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, observado, ainda, que a gestão dos ativos imobiliários integrantes da Carteira do Fundo competirá única e exclusivamente à Administradora, que deterá a propriedade fiduciária dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, não cabendo, portanto, à Gestora qualquer responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do Fundo;*
- IV. propor à Administradora a convocação de Assembleias Gerais de Cotistas;*

- 
- V. *representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em todas as reuniões e assembleias de condôminos e/ou coproprietários dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;*
  - VI. *dar suporte e subsídio à Administradora com relação à realização benfeitorias visando a manutenção do valor dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo após prévia deliberação do Comitê de Investimentos;*
  - VII. *dar suporte e subsídio à Administradora nas atividades de identificação, avaliação e recomendação ao Comitê de Investimento, das potenciais propostas de alienação de ativos existentes, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;*
  - VIII. *dar suporte e subsídio à Administradora na recomendação ao Comitê de Investimento da realização de benfeitorias visando a manutenção do valor dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo;*
  - IX. *dar suporte e subsídio à Administradora na contratação dos serviços de distribuição de Cotas, de consultoria de investimento e de empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de ativos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, nos termos do Artigo 12 acima;*
  - X. *manter departamento técnico habilitado à prestar serviços de gestão; e*
  - XI. *cumprir com as demais responsabilidades descritas neste Regulamento e no contrato de gestão celebrado entre o Fundo e a Gestora.”*

7) Alterar a redação dos incisos V, VI e VII do Parágrafo 1º do Artigo 23 do Regulamento Fundo para deixar claro que Gestora não terá a função de fazer a gestão dos ativos imobiliários do Fundo e que a referida atividade será exercida única exclusivamente pela Administradora. Referidos dispositivos passarão a vigor com a seguinte nova redação:

**“Artigo 23. (...)**

**Parágrafo 1º. (...)**

- V. *analisar qualquer operação envolvendo a aquisição, venda, alienação, permuta ou transferência a qualquer título de qualquer ativo imobiliário integrante da carteira do Fundo, ou de direitos reais a eles relativos e informar à Administradora se aprova ou não a referida operação;*
- VI. *analisar a realização benfeitorias visando a manutenção do valor dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo e informar à Administradora se aprova ou não a referida realização de benfeitorias;*
- VII. *analisar a contratação de empresa especializada para administrar as locações*



ou arrendamentos de ativos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, nos termos do Artigo 13, Parágrafo 5º, item III, deste Regulamento, e informar à Administradora se aprova ou não a referida contratação; e”

8) Alterar a denominação da Gestora no caput do Artigo 13 do Regulamento do Fundo para constar a **ZION GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, 160, conjunto 21 (2º andar), Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.543.940/0001-69, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.007, de 3 de novembro de 2011, bem como o endereço eletrônico da Gestora no Parágrafo Único do Artigo 17 e no caput do Artigo 42, que passarão a vigor com a seguinte nova redação:

*“Artigo 13 - A carteira do Fundo será gerida pela **ZION GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, 160, conjunto 21 (2º andar), Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.543.940/0001-69, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.007, de 3 de novembro de 2011 (“Gestora”).*

*Artigo 17 (...)*

*Parágrafo Único - Em decorrência da previsão do inciso V do caput deste Artigo, a Gestora deverá exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, os direitos de voto do Fundo decorrente de eventuais investimentos em cotas de fundos de investimento, sendo que a política de exercício de direito de voto da Gestora se encontra no seguinte endereço: <http://www.zioninvest.com>.*

*Artigo 42 - A política de exercício de direito de voto em assembleias nas quais o Fundo deva ser representado, a ser praticada pela Gestora, é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.zioninvest.com>.”*

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento foi assinado sem 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 25 de abril de 2018.

  
Flavio Daniel Agueton  
Procurador

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

  
Eder Lima Leal  
Procurador

2018

2018

Emol.	R\$ 245,23	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Estado	R\$ 69,58	Protocolado e prenotado sob o n. <b>3.667.075</b> em <b>27/04/2018</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 47,85	sob o n. <b>3.667.072</b> , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 12,83	Averbado à margem do registro n. <b>3666793</b>
T. Justiça	R\$ 16,78	São Paulo, 27 de abril de 2018
M. Público	R\$ 11,85	
Iss	R\$ 5,14	
Total	R\$ 409,26	

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado